



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 10.020-0/2012 (2 volumes), 9.251-7/2012 (4 volumes), 17.167-0/2012 (4 volumes) e 3.338-3/2013 (4 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 27-8-2013 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N° 4.083/2013 – TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 10.020-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 5.200/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Aripuanã, gestão do Sr. Carlos Roberto Torremocha, neste ato representado pelos procuradores Júlio César Pilegi Rodrigues – OAB/MT n° 7.437 e Andréia Cristina Medeiros – OAB/MT n° 9.831, tendo como corresponsável a Sra. Rogéria Rosária Parra Merino de Macedo – Secretária de Educação; **recomendendo** à atual gestão que: **1)** promova a efetiva qualificação dos responsáveis pelo controle interno do órgão, para que as falhas detectadas na análise das contas não se repitam (subitem 2.1); **2)** adote medidas e procedimentos de controle que comprovem a prestação de serviços do Contrato n° 203/2010 (subitem 3.1); **3)** o setor de tesouraria, ao realizar pagamentos de despesas com transportes de paciente, faça constar na nota fiscal a relação das pessoas atendidas (subitem 3.2); **4)** adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007; e, **5)** observe as recomendações sugeridas no Parecer do Ministério Público de Contas, constante às fls. 630 a 646/TC; e, ainda, **determinando** à atual gestão que observe o texto legal municipal que rege sobre o pagamento de horas extras a servidores, sob pena de ser-lhe atribuída a responsabilidade do ressarcimento do valor em se repetindo a presente irregularidade (subitem 1.2); **determinando**, ainda, ao Sr. Carlos Roberto Torremocha que **restitua** aos cofres públicos municipais, os valores de: **a) R\$ 2.138,03** (dois mil, cento e trinta e oito reais e três centavos), em razão da irregularidade descrita no subitem 1.1 – realização de pagamentos de contas de energia elétrica e de telefone com atraso acarretando o pagamento de correção monetária, juros e multas; e, **b) R\$ 8.661,50** (oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), em razão da irregularidade descrita no subitem 3.3 – faturas de serviços constantes das notas fiscais não conferem com os itens realizados pelo hospital, de acordo com a fundamentação do voto do Relator, cujos valores deverão ser corrigidos; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e nos termos da Resolução Normativa nº 2/2013, deste Tribunal, 6º, II, “a”, da Resolução nº 17/2010; **aplicar** ao Sr. Carlos Roberto Torremocha a **multa** de **33 UPFs/MT**, em razão das irregularidades descritas nos subitens 1.2, 3.2 e 6.1; **aplicar** a Sra. Rosária Parra Merino de Macedo a **multa** de **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade descrita no subitem 6.1, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e as restituições de valores deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de observar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal para que os recursos atendam às finalidades as quais se destinam (subitem 6.1). Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 10.020-0/2012 (2 volumes), 9.251-7/2012 (4 volumes), 17.167-0/2012 (4 volumes) e 3.338-3/2013 (4 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 27-8-2013 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 4.083/2013 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

